



LEI Nº 3049 DE 07 DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2.388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

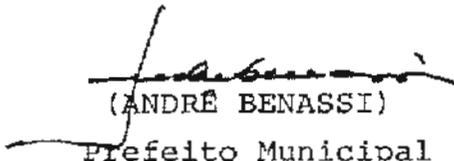
(...)

"§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres;

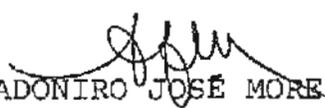
b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.

S.M.